Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 139/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) **Impugnações (0)** **Esclarecimentos (1)**

23/11/2026 17:17

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para Contratante, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de

por uma filial e o Software e Serviços pela matriz, onde os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, preservado o preço unitário total de nossa proposta final? Está correto o nosso entendimento?

As notas fiscais deverão ser emitidas pelo mesmo CNPJ constante da proposta e do documentos de habilitação apresentados no certame; De acordo com classificação de despesa constante da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, apenas o subitem 1.2 -Melhoria, Manutenção e Suporte de Equipamentos de TIC da planilha de preços se refere a serviços e deverá ser faturado por meio de nota de serviço eletrônica. Os demais itens foram classificados como despesa com material e deverão ser faturados através de nota de fornecimento de material. Em todos os casos, o CNPJ deverá ser o mesmo da proposta. é viável a participação na licitação pela matriz e execução por filial, conforme se extrai, por exemplo, da leitura do artigo cujo link segue.
Entretanto, o contrato é firmado no CNPJ que constar na Nota de Empenho (indicado na proposta).

Considerando a classificação informada, se a empresa detalhar em sua proposta como se dará o faturamento e desde que seja viável que as Notas de Empenho sejam realizadas conforme os CNPJs descritos, o contrato poderá traduzir tal realidade e o faturamento será conforme solicitado.

A questão está relacionada à possibilidade de o faturamento do objeto ser efetuado em parte pela Matriz e outra pela filial.

Sobre a situação jurídica, cabe assinalar que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) é o de que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, mas estabelecimentos diferentes que integram a mesma pessoa jurídica. A distinção de números no CNPJ existe para fins de controle fiscal e tributário.

No entanto, alguns requisitos devem ser cumpridos, dentre eles a demonstração de toda regularidade fiscal de ambas, Matriz e Filial. Uma vez que a autonomia tributária é individualizada por estabelecimento, a empresa não pode apresentar apenas os documentos do CNPJ que cadastrou a proposta no portal. Para faturar por dois estabelecimentos, é obrigatório comprovar a regularidade

"E possivel a execução de contrato por filial diversa daquela que participou da licitação ou tal conduta caracteriza cessão contratual?

Sob o ponto de vista do Direito Civil, a pessoa jurídica é una, ainda que seja constituída por uma série de estabelecimentos localizados em locais diversos (que poderão manter relação de matriz e filiais). Entretanto, sob a ótica tributária, constituem estabelecimentos diversos, configurando domicílios fiscais distintos, sendo atribuído a cada qual um CNPJ próprio.

Essa diferenciação sob o prisma do Direito Tributário não descaracteriza a unicidade da personalidade jurídica instituída e consagrada pelo Direito Civil. Vale dizer, não se confunde a pessoa jurídica (licitante) com os seus estabelecimentos empresariais (matriz e filiais).

Sob esse enfoque, quem celebra o vínculo contratual, por meio do qual assume direitos e obrigações em face da Administração Pública, é a pessoa jurídica, e não um de seus estabelecimentos específicos. Por conta disso, a rigor, a execução do ajuste pode ocorrer por qualquer dos estabelecimentos da pessoa jurídica contratada.

Para tanto, exige-se a demonstração de ausência de prejuízo à manutenção das condições de habilitação, especialmente pelo estabelecimento que executará o contrato. Isso porque, para efeito de habilitação jurídica, qualificações técnica e econômica, regra geral, os documentos da pessoa jurídica alcançam todos os seus estabelecimentos, mas no que diz respeito à regularidade fiscal, a depender da localização da matriz e das filiais, é possível que os documentos necessários para essa comprovação sejam específicos para cada estabelecimento

Neste sentido, é viável o faturamento da forma como explicitada, cabendo, no entanto, a apresentação de toda a documentação de ambas no curso no procedimento licitatório, com a indicação de que itens serão fornecidos/ faturados por cada uma das entidades, devendo, neste

(matriz), conforme entendimento ratificado em artigo intitulado Participação na licitação da matriz X Execução pela filial, publicado em 28/08/2019 pela Consultoria Zênite (https://zenite.blog.br/participacao-na-licitacao-da-matriz-x-execucao-pela-filial/)

"(...)

Mas para que seja legítima a execução do contrato por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual, é necessário observar dois requisitos: a) a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação àquele que executou o contrato, tendo em vista que esse aspecto é analisado em relação a cada estabelecimento (justamente pela independência tributária existente); b) além disso, apesar de matriz e filial comporem uma mesma pessoa jurídica, a emissão da nota fiscal deve levar em conta o estabelecimento que efetivamente executa o contrato, uma vez que tais aspectos são de natureza fiscal/tributária, campos em que há peculiaridades distintas para cada estabelecimento empresarial.

Assim, para que seja possível um outro estabelecimento da pessoa jurídica assumir a obrigação decorrente do ajuste, também esse estabelecimento deverá comprovar que sua situação fiscal é regular. Veja excerto referente ao Acórdão nº 3442/2013 – Plenário, TCU:

"40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;"

"4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual."

Considerando o exposto, esta Assessoria corroborando a manifestação da Divisão de Contratos, em correspondência eletrônica, anexada aos autos, observadas as orientações jurisprudenciais e doutrinárias, opina pela viabilidade de participação da Matriz e filial, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação para ambas, sendo necessário, neste caso, que eventual contrato contemple a situação.

Incluir esclarecimento